



MUNICÍPIO DE SANTA BÁRBARA D'OESTE

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2019.
Ofício nº 079/2019 - SNJ
Ref.: Envio de Projeto de Lei.

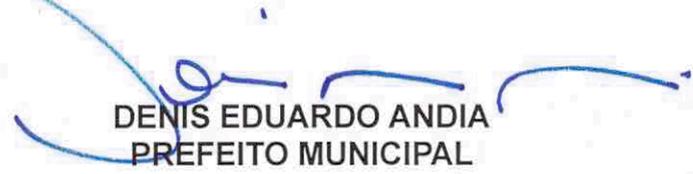
Excelentíssimo Senhor
Felipe Sanches Silva
DD Presidente
Câmara Municipal de Santa Bárbara d'Oeste.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Em conformidade com o disposto no artigo 40 da Lei Orgânica Municipal, bem como com o que consta no processo administrativo nº 2019/204-02-12, encaminho a essa Casa Legislativa o anexo Projeto de Lei que "*Autoriza o Poder Executivo substituir contratação de financiamento junto à mesma Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, dando outras providências*".

Tratando-se de matéria de relevante interesse público, solicitamos que referido Projeto de Lei seja apreciado sob regime de urgência em consonância com o artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência e demais nobres Vereadores, os meus mais sinceros protestos de estima, consideração e apreço.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE
S. BÁRBARA DOESTE

DATA: 26/07/2019
HORA: 11:05

Projeto de Lei Nº 63/2019

Autoria: DENIS EDUARDO ANDIA

Assunto: Autoriza o Poder Executivo
substituir contratação de
financiamento junto à mesma

Chave: DC3AB





12
[Handwritten signature]

PROJETO DE LEI Nº 53 / 2019

“Autoriza o Poder Executivo substituir contratação de financiamento junto à mesma Instituição Financeira - Caixa Econômica Federal, dando outras providências”.

DENIS EDUARDO ANDIA, Prefeito Municipal de Santa Bárbara d'Oeste, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar e garantir financiamento com a Caixa Econômica Federal – CEF, até o valor de R\$ 3.000,000,00 (três milhões de reais) no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, nos termos da Resolução do CMN nº 4.589/2017 de 29/06/2017 e suas alterações, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os recursos resultantes do financiamento autorizado neste artigo serão obrigatoriamente aplicados no âmbito do FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, tendo como objeto “Apoio Financeiro, Investimentos em Mobilidade” e destinados a obras viárias.

Art. 2º Para garantia do principal, juros e outros encargos da operação de crédito, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretroatável, a modo pro solvendo, as receitas a que se referem os artigos 158 e 159, inciso I, alínea “b”, e parágrafo 3º da Constituição Federal, nos termos do inciso IV do art. 167, da Constituição Federal ou outros recursos que, com idêntica finalidade, venham a substituí-los, bem como outras garantias em direito admitidas.

§ 1º Para a efetivação da cessão ou vinculação em garantia dos recursos previstos no caput deste artigo, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a transferir os recursos cedidos ou vinculados nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados.

§ 2º Na hipótese de insuficiência dos recursos previstos no caput, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a vincular, mediante prévia aceitação da CAIXA, outros recursos para assegurar o pagamento das obrigações financeiras decorrentes do contrato celebrado.



§ 3º Fica o Poder Executivo Municipal obrigado a promover o empenho e consignação das despesas nos montantes necessários à amortização da dívida nos prazos contratualmente estipulados, para cada um dos exercícios financeiros em que se efetuar as amortizações de principal, juros e encargos da dívida, até o seu pagamento final.

§ 4º Para o pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos da operação de crédito, fica a CAIXA ECONÔMICA FEDERAL autorizada a debitar na conta-corrente mantida em sua agência, a ser indicada no contrato, onde são efetuados os créditos dos recursos do Município, nos montantes necessários à amortização e pagamento final da dívida.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º O Poder Executivo Municipal incluirá, na Lei Orçamentária Anual e no Plano Plurianual em vigor, na categoria econômica de Despesas de Capital, os recursos necessários aos investimentos a serem realizados, provenientes do FINISA/Despesa de Capital, no montante mínimo necessário à realização do projeto e das despesas relativas à amortização do principal, juros e demais encargos decorrentes da operação de crédito autorizada por esta lei, observado o disposto no parágrafo único do art. 20, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com abertura de programa especial de trabalho.

Art. 5º O contrato nº 04133989-86 firmado com a Caixa Econômica Federal, com autorização da Lei Municipal nº 3.672, de 28 de outubro de 2014, para financiamento do Programa PAC 2, Pavimentação e Qualificação de vias Urbanas – 3ª Etapa, no âmbito do Programa de Infraestrutura de Transporte e da Mobilidade Urbana (Pró-Transporte), fica com seu valor de utilização limitado a R\$ 1.889.884,64 (um milhão, oitocentos e oitenta e nove mil, oitocentos e oitenta e quatro reais e sessenta e quatro centavos), correspondente ao que foi efetivamente utilizado até a presente data para a pavimentação, vez que o valor remanescente de R\$ 3.110,115,36 não foi liberado para a execução em outras obras.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições do contrato.

Santa Bárbara d'Oeste, 07 de junho de 2019.


DENIS EDUARDO ANDIA
Prefeito Municipal



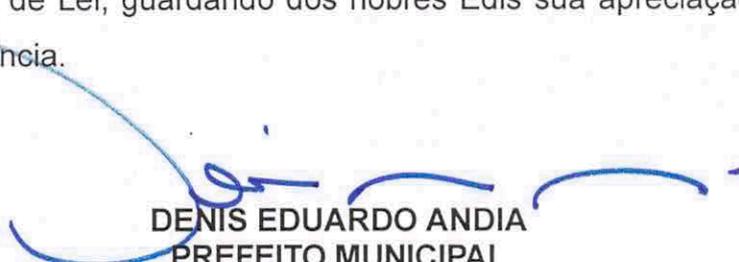
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente propositura tem por objeto a substituição da autorização para a contratação de financiamento junto à Caixa Econômica Federal, agora no valor de R\$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), em substituição ao valor remanescente de R\$ 3.110.115,36 não liberado e, portanto, não utilizado no contrato anteriormente celebrado com a autorização dada pela Lei Municipal nº 3.672, de 28 de outubro de 2014.

Conforme consta no Projeto de Lei ora encaminhado, o valor a ser financiado, tal como havia sido previsto no contrato anteriormente pactuado, mas que não foi completamente liberado no âmbito do Programa Pró-Transporte, será destinado para investimentos em mobilidade urbana e obras viárias, todavia no âmbito do Programa FINISA - Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento, também administrado pela Caixa Econômica Federal.

E, ainda, importante consignar que a propositura destinar-se-á, prioritariamente, para a pavimentação e qualificação de vias no Jardim Santa Alice.

Considerando-se a relevância da matéria, encaminho às Vossas Excelências o presente Projeto de Lei, guardando dos nobres Edis sua apreciação e aprovação em regime de urgência.


DENIS EDUARDO ANDIA
PREFEITO MUNICIPAL